Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 306/83

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Súmula: Concede anistia fiscal das correções monetárias a todos os contribuintes em débito para com a Fazenda Pública Municipal, na forma que estabelece, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedida a anistia fiscal das correções monetárias a todos os contribuintes em débito para com a Fazenda Pública Municipal, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da vigência desta Lei, venham a promover o pagamento dos tributos devidos, aos cofres da Tesouraria Municipal.

Art. 2º - Decorrido o prazo estipulado no artigo 1º, serão concedidos mais 30 (trinta) dias, durante os quais será de 80% (oitenta por cento) a isenção das correções monetárias, incidentes até a data de efetivo pagamento, aos contribuintes que quitarem seus débitos.

Art. 3º - Vencidos os 30 (trinta) dias previstos no artigo anterior, mais 30 (trinta) dias serão concedidos aos contribuintes, para que, nesse prazo, efetuem o pagamento de seus débitos com isenção de 50% (cinqüenta por cento) das correções monetárias, incidentes até a data de efetivo pagamento.

Art. 4º - A anistia fiscal concedida pela presente Lei, abrange exclusivamente as correções monetárias incidentes sobre os débitos existentes anteriormente à sua vigência.

Art. 5º - Os débitos em execução judicial, somente poderão ser liquidados com o benefício desta Lei, após a apresen

Recebido(s) nesta data:

P.L. nº 306/83

Ivaiporã, 07 de 03 de 1983

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 07/03/83

Dispensa de Interstício.
Requto. nº 002/83.
Ivaiporã 07/03/83.

ENCAMINHE-SE

Em, 07 / 03 / 1983

Presidente

Nesta data faço remessa desses autos à Comissão de Justiça e Redação e F. e Orçamento

Ivaiporã, 07 de 03 de 1983

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 07/03/1983

Ata (s) n.º 859/83 Aprovado em 1ª discussão - Reunião Ordinária

Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Projeto de Lei nº 306/83 - continuação Fl. 01

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

É com elevada honra que apresentamos, para a apreciação e posterior aprovação por parte dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 306/83, que concede anistia fiscal das correções monetárias aos contribuintes em débito para com a Fazenda Pública Municipal.

Ao pleitearmos aaprovação dessa Colenda Casa ao presente Projeto, não temos outro objetivo senão o de buscar os meios para o aumento da arrecadação do Município, cujas finanças, bastante abaladas e enfraquecidas, são motivo de séria preocupação, eis que, se de um lado, é-nos imposto o dever de conduzir bem o Governo que assumimos há poucos dias, de outro, é-nos apresentada uma situação assaz desalentadora, em termos de recursos financeiros.

A isenção aqui proposta, é uma das soluções que achamos viáveis para se contornar, no momento, o problema, sem que se parta, de imediato, para a adoção de medidas mais enérgicas, como é o caso da execução, pura e simples, dos débitos em questão, pelos meios judiciais. Evidentemente, tal hipótese não fica descartada, já que, "a priori", haverá de se tornar necessária, uma vez esgotados outros recursos.

Vossas Excelências, como homens públicos que são, bem sabem que o Município tem a sua sobrevivência calcada em sua arrecadação, nesta se destacando a Receita Tributária própria. Esta, por sua vez, não se comportando segundo as previsões, provoca o natural desequilíbrio financeiro e, consequentemente

Projeto de Lei nº 306/83 - continuação Fl. 03

É o que buscamos fazer com o presente Projeto, o qual, uma vez aprovado, proporcionará facilidades para que os quase 19.000 contribuintes, que devem ao Município aproximadamente Cr$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de cruzeiros), paguem os seus débitos e carreiem, para a Fazenda Pública Municipal, os recursos que momentaneamente nos faltam. Por outro lado, é importante considerar que tais devedores, efetuando os pagamentos e ficando em dia com o Tesouro Público, estarão desimpedidos para poderem obter Certidões Negativas, das quais dependem para atenderem a inúmeras exigências, tanto de caráter público como particular.

Certos de que essa Casa de Leis nos honrará com a sua aprovação, usamos da oportunidade para externar aos ilustres Edis os nossos protestos de estima e consideração.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XXI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de março do ano de mil, novecentos e oitenta e três.

FLÁVIO PEREIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal